



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete do vereador Joseildo Alves dos Santos**  
**(Galego do Leite)**

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 14/04/2020 às 17:36 hs  
*Stoues*  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
Número 061 /2020

**EMENTA:** Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande "Observatório de gestão de crise do COVID-19" durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.

Art. 1º - Institui, no âmbito do município de Campina Grande, o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do COVID-19, com ação durante a duração da crise que terá as seguintes atribuições;

I – Fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipal, bem como, privados, compras, desapropriações, alugueis e quaisquer atos que impliquem despesas para o erário;

II – Acompanhar as medidas de gestão da crise expressas por meio de decretos que impliquem determinações referentes ao funcionamento do comércio e serviços, de escolas públicas e privadas, da circulação dos ônibus e ações congêneres;

III – Acompanhar as medidas de gestão da crise referentes a incentivos ao setor produtivo, prorrogação de obrigações fiscais e atos afins, auxiliando o governo municipal com a apresentação propostas inerentes à matéria;

IV – Acompanhar as medidas de gestão da crise na saúde pública municipal, incluindo o atendimento aos pacientes, a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e insumos, decisões em geral e demandas da *PL nº 061 /2020 Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande "Observatório de gestão de crise do COVID-19" durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

rede para o melhor socorro aos enfermos, auxiliando o governo na busca de parcerias junto à sociedade civil e outros setores;

V – Apoiar inclusive com sugestões a gestão municipal na construção de uma política ampla de enfrentamento da crise, respaldando decisões, ampliando a transparência dos atos, atuando com papel de interlocução junto a terceiros, dentre outras ações de fiscalização e cooperação.

Art. 2º - O Conselho terá prazo de atuação enquanto durar a situação de crise pelo COVID-19 reconhecida pelo decreto do estado de calamidade pública no Município.

Art. 3º - O conselho será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades, órgãos e instituições, conforme decisão interna de cada um deles:

Art. 4º- Após aprovação do projeto, a presidente da casa legislativa, deliberará a composição do conselho por parte dos vereadores, logo em seguida formada a presente composição esta deliberará os demais membros representantes.

I – Da Câmara Municipal de Campina Grande, 04 (quatro) representantes, sendo pelo menos 01 (um) da bancada minoritária (oposição);

II – Da Associação Campinense de Imprensa (ACI), 01 (um)

III- Da Prefeitura de Campina Grande, 04 (quatro) representantes, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria de Saúde e 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Da Associação Comercial e Empresarial, 01 (um) representante;

V – Da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, 01 (um) representante;

VI – Da Câmara de Dirigentes Lojistas, 01 (um) representante;

VII – Do Sindicato da Habitação (Secovi), 01 (um) representante;

VIII – Do Sindicato da Construção Civil (Sinduscon), 01 (um) representante;

IX – Do Sindicato de Hospedagem e Alimentação (SindCampina), 01 (um) representante;

X – Da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Campina Grande, 01 (um) representante;

XI – Do Conselho Regional de Medicina de Campina Grande, 01 (um) representante;

XII – Da Sociedade Médica de Campina Grande, 01 (um) representante;

*PL nº 061/2020 Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande "Observatório de gestão de crise do COVID-19" durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

- XIII – Do Conselho Regional de Enfermagem, 01 (um) representante;
- XIV – Do Sindicato dos Comerciários, 01 (um) representante;
- XV- Do Membro do Ministério Público Estadual
- XVI- Do Membro do Poder Judiciário
- XVII- Das instituições Representantes de entidades religiosas
- XVIII- Das Entidades representantes da Zona Rural do Município

Parágrafo Único – Apenas a Câmara Municipal, por emenda a esta lei, poderá alterar a composição do Conselho, incluindo, excluindo membros ou modificando o número de representantes por entidade.

Art. 4º – A diretoria do Conselho, a quem compete convocar as reuniões, presidi-las, pautar a ordem o dia, registrar as atas e desenvolver as demais medidas inerentes à administração das atividades do órgão será composta por presidente, vice, secretário e secretário adjunto, eleitos pelos próprios integrantes, na primeira reunião solene, devendo estar ser presidida por vereador escolhido entre os representantes indicados pelo poder legislativo municipal;

§1º - A diretoria se manterá em atividade até a dissolução do conselho, sendo alterada sua composição apenas por renúncia, afastamento pelo órgão indicador do integrante ou deliberação da maioria absoluta em decisão fundamentada.

§2º - As deliberações que impliquem normas de funcionamento, procedimento interno e gestão do conselho devem ser aprovadas por maioria simples

Art. 5º - Deve o Conselho reunir-se a cada 15 dias, em data, hora e local a ser definido e anunciado por sua diretoria, inclusive podendo, em caso do impedimento de encontro presencial, ser realizada por videoconferência.

Parágrafo Único – Compete à Câmara Municipal, por meio dos representantes por ela designados para a composição do Conselho, sob coordenação do vereador eleito entre estes para presidir a sessão inaugural, comunicar as entidades componentes do órgão para indicação de seus representantes, convocando a primeira sessão para o prazo máximo de 10 (dez dias) corridos para publicação do presente diploma legal.

*PL nº 06 1/2020 Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande "Observatório de gestão de crise do COVID-19" durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

Art. 6º - Fica a gestão municipal obrigada à prestação das informações requeridas pelo Conselho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da formalização do requerimento;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Joseildo Alves dos Santos  
(Galego do Leite)  
Vereador/autor  
Lider Da Oposição

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva a criação do conselho “Observatório de Gestão à Crise do Covid-19”, que terá a finalidade de efetuar o monitoramento, controle e fiscalização das políticas públicas e gastos oriundos dos repasses federais e estaduais, além das diversas doações oriundas de entes privados, na concepção do princípio da transparência dos gastos públicos e preservação ao erário.

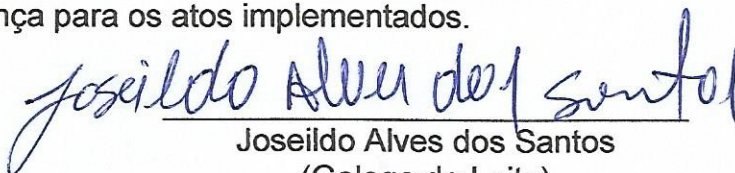
O Conselho deverá ser um espaço para o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública municipal durante a crise da pandemia do coronavírus.

Dentro da competência do referido conselho, dar-se-á em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. São empresários, profissionais, professores e outros cidadãos, bem como representantes de entidades que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social, no intuito de fiscalizar, sugerir, soluções para que a gestão municipal sane todos os problemas causados pela Covid-19.

*PL nº 061/2020 Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande “Observatório de gestão de crise do COVID-19” durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

Este conselho possuirá diversos nichos da sociedade civil organizada, entes e pessoas com responsabilidades sociais, além de levar até o executivo municipal a voz de toda comunidade, que necessita de total assistência, diante da pandemia enfrentada por todos nós.

Finalmente, é oportuno registrar que acreditamos firmemente não haver qualquer tipo de objeção por parte deste Poder Legislativo Municipal e, tampouco, pelo Poder Executivo à iniciativa ora proposta, tendo em vista que trata-se apenas e tão somente da afirmação de um instrumento de controle social e transparência, o qual, em verdade, servirá até mesmo de suporte à própria gestão municipal num instante em que todo o acompanhamento representará maior segurança para os atos implementados.



Joseildo Alves dos Santos  
(Galego do Leite)  
Vereador/autor  
Lider Da Oposição

*PL nº 061/2020 Cria o Conselho Temporário Externo de Acompanhamento da Gestão de Crise do Município de Campina Grande "Observatório de gestão de crise do COVID-19" durante a pandemia do coronavírus e dá outras providências.*